



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2018 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU & INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INTERVIDA**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a Empresa **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INTERVIDA**, CNPJ Nº 02.446.704/0001-18, estabelecida na Cidade de Belém/PA, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 1016, Bairro: Umarizal, Cep: 66.050-100, Fone: (91) 3366-6666 / 3366-6662, e-mail: intervidabelem@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pela Sr^a. **CAROLINA AMADOR DA SILVA CALANDRINI**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 689.676.082-68 e da Cédula de Identidade nº 4012543/SSP-PA, CRM 3685/PA residente e domiciliada sito à Rodovia dos Trabalhadores, nº 2000, Bairro: Parque Verde, Cep 66635-894, e-mail: carolinaags@hotmail.com, telefone (91) 9.8412-2600, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços médicos na área de saúde, com fornecimento de materiais, serviços, disponibilização de instalações físicas, recursos e equipamentos disponíveis, compreendendo, mas não se limitando: a) Consultas em consultório, Ecocardiógrafa, Tomografia multislice, Densitometria Óssea, raio-x digital, ultrassom, Eletrocardiograma, Mapa 24 h, Holter 24 h, Teste Ergométrico, Mamografia;** destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as



partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a credenciada obriga-se a:

1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do “**titular**” deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os “**dependentes**” deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário “**não**” será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- A credenciada, durante a vigência deste contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as



obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante, inclusive em matéria trabalhista.

- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pela contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pela contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- A Credenciada é vedada, sob as pena da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da contratante.
- 12- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas de seus empregados nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a credenciada.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- A Credenciada se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste contrato.
- 6- A Credenciada quando do encaminhamento das produções, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a contratante obriga-se à:

- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pela credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a contratante e a credenciada, acordam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na **CLÁUSULA SEGUNDA** (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (*§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo*) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- **A CREDENCIADA** deverá apresentar as produções referentes aos encaminhamentos no mesmo mês de sua respectiva cobrança. Apresentando as referidas produções e cobranças **até o 5º dia útil** do mês subsequente aos serviços realizados.



- 5- O pagamento dos serviços contratados efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 6- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ, Agência nº 014-00, Conta Corrente nº 396397**, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 7- Anexar, juntamente ao recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
- 8- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
- 9- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
- 10- Caso a credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
- 12- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:



TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR
10101012	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	R\$ 54,00
20102011	HOLTER DE 24 HORAS - 2 OU MAIS CANAIS - ANALÓGICO	R\$ 133,15
20102038	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS)	R\$ 178,00
40901106	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	R\$ 277,14
40101010	ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	R\$ 28,63
40101045	TESTE ERGOMÉTRICO CONVENCIONAL - 3 OU MAIS DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)	R\$ 122,34
40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R\$ 163,72
40808149	DENSITOMETRIA ÓSSEA - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)	R\$ 156,81
40901114	US - Mamas	R\$ 100,47
40901122	US - ABDOME TOTAL (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	R\$ 169,56
40901130	US - ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	R\$ 119,10
40901149	US - RETROPERITÔNIO (grandes vasos ou adrenais)	R\$ 138,61
40901173	US - ABDOME INFERIOR MASCULINO (bexiga, próstata e vesículas seminais)	R\$ 103,93
40901181	US - ABDOME INFERIOR FEMININO (bexiga, útero, ovário e anexos)	R\$ 109,10
40901211	US - ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	R\$ 82,90
40901203	US - ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	R\$ 82,90
40901220	US - ARTICULAR (por articulação)	R\$ 100,47
40901238	Us - OBSTÉTRICA	R\$ 74,05
40901246	US - OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 170,82
40901254	US - OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 154,83
40901262	US - OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	R\$ 192,99
40901270	US - OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MÚLTIPLA: CADA FETO	R\$ 51,05
40901289	US - OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MÚLTIPLA COM DOPPLER COLORIDO: CADA FETO	R\$ 94,95
40901297	US - OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	R\$ 179,07
40901300	US - TRANSVAGINAL (ÚTERO, OVÁRIO, ANEXOS E VAGINA)	R\$ 101,50
40901319	US - TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 ou mais exames)	R\$ 199,91
40901335	US - PRÓSTATA TRANSRETAL (não inclui abdome inferior masculino)	R\$ 160,46
41001150	TC - SEGMENTO APENDICULAR (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	R\$ 376,87
40801012	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R\$ 38,09
40801020	RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 41,44
40801039	RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 54,22
40801047	RX - ORELHA, MASTÓIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL	R\$ 56,03
40801055	RX - ÓRBITAS - BILATERAL	R\$ 41,80
40801063	RX - SEIOS DA FACE	R\$ 39,63
40801071	RX - SELA TÚRCICA	R\$ 38,13
40801080	RX - MAXILAR INFERIOR	R\$ 38,13
40801098	RX - OSSOS DA FACE	R\$ 41,80
40801101	RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILOÍDES	R\$ 39,63
40801110	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R\$ 41,80
40801128	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	R\$ 35,84
40801136	RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAMA)	R\$ 39,47
40801160	RX - ARCADA DENTÁRIA (POR ARCADA)	R\$ 33,76
40801179	RX - RADIOGRAFIA PERI-APICAL	R\$ 13,90
40801187	RX - RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 17,21
40801195	RX - PLANIGRAFIA LINEAR DE CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU FACE OU MASTÓIDE	R\$ 80,40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



40801209	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE	R\$ 14,62
40802019	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 37,79
40802027	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R\$ 52,71
40802035	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R\$ 41,14
40802043	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 58,21
40802051	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 42,65
40802060	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R\$ 58,21
40802078	RX - SACRO-COCCIX	R\$ 39,73
40802086	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R\$ 53,37
40802094	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R\$ 75,60
40802108	RX - PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL (DOIS PLANOS)	R\$ 122,77
40802116	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA	R\$ 16,20
40803015	RX - ESTERNO	R\$ 39,60
40803023	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R\$ 37,79
40803031	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R\$ 40,11
40803040	RX - CLAVÍCULA	R\$ 38,09
40803058	RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA	R\$ 39,60
40803066	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$ 36,88
40803074	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R\$ 36,88
40803082	RX - BRAÇO	R\$ 38,09
40803090	RX - COTOVELO	R\$ 35,84
40803104	RX - ANTEBRAÇO	R\$ 37,05
40803112	RX - PUNHO	R\$ 37,66
40803120	RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO	R\$ 35,84
40803139	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R\$ 35,54
40803147	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 14,27
40804011	RX - BACIA	R\$ 37,26
40804020	RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R\$ 38,82
40804038	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 39,10
40804046	RX - COXA	R\$ 40,11
40804054	RX - JOELHO	R\$ 37,05
40804062	RX - PATELA	R\$ 39,00
40804070	RX - PERNA	R\$ 39,07
40804089	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R\$ 35,84
40804097	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	R\$ 37,05
40804100	RX - CALCÂNEO	R\$ 35,84
40804119	RX - ESCANOMETRIA	R\$ 38,30
40804127	RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 53,25
40804135	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 14,27
40805018	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R\$ 32,78
40805026	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R\$ 40,04
40805034	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R\$ 43,73
40805042	RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R\$ 58,35
40805050	RX - CORAÇÃO E VASOS DA BASE	R\$ 58,35
40805069	RX - PLANIGRAFIA DE TÓRAX, MEDIASTINO OU LARINGE	R\$ 88,55
40805077	RX - LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOÇO (PARTES MOLES)	R\$ 38,69
40806014	RX - DEGLUTOGRAMA	R\$ 96,44
40806022	RX - VIDEODEGLUTOGRAMA	R\$ 163,76
40806030	RX - ESÓFAGO	R\$ 72,44
40806049	RX - ESTÔMAGO E DUODENO	R\$ 114,94
40806057	RX - ESÓFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO	R\$ 144,14
40806065	RX - TRÂNSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	R\$ 120,58
40806073	RX - ESTUDO DO DELGADO COM DUPLO CONTRASTE	R\$ 127,38
40806081	RX - CLISTER OU ENEMA OPACO (DUPLO CONTRASTE)	R\$ 157,82
40806090	RX - DEFECOGRAMA	R\$ 142,96
40806103	RX - COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	R\$ 72,61
40806111	RX - COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	R\$ 72,61

7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



40806200	RX - VIDEOFECECOGRAMA	R\$ 163,76
40807010	RX - UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS-MICCIONAL	R\$ 121,09
40807029	RX - PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 84,01
40807037	RX - UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3	R\$ 126,64
40807045	RX - UROGRAFIA VENOSA COM NEFROTOMOGRAMA	R\$ 141,85
40807053	RX - URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO	R\$ 119,99
40807061	RX - URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS)	R\$ 146,87
40807070	RX - TOMOGRAFIA RENAL SEM CONTRASTE	R\$ 68,97
40807088	RX - PÊNIS	R\$ 37,66
40808017	RX - ABDOME SIMPLES	R\$ 37,26
40808025	RX - ABDOME AGUDO	R\$ 59,11
40808033	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	R\$ 120,94
40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R\$ 163,72
40808050	RX - AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	R\$ 46,86
40808114	RX - ESQUELETO (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	R\$ 339,62
41001010	TC - CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	R\$ 352,65
41001028	TC - MASTÓIDES OU ORELHAS	R\$ 376,87
41001036	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 390,37
41001044	TC - ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 390,37
41001060	TC - PESCOÇO (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	R\$ 400,87
41001079	TC - TÓRAX	R\$ 400,87
41001095	TC - ABDOME TOTAL (abdome superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 611,18
41001109	TC - ABDOME SUPERIOR	R\$ 400,87
41001117	TC - PELVE OU BACIA	R\$ 376,87
41001125	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (até 3 segmentos)	R\$ 318,30
41001133	TC - COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 89,72
41001141	TC - ARTICULAÇÃO (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	R\$ 376,87
40201120	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (PACOTE)	R\$ 297,73

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A Credenciada se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla



defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c. Descredenciamento;
 - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou em caso de rescisão deste ajuste, a credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.

Credenciada: Tv. Dom Pedro I, nº 1016, Bairro: Umarizal, Belém /PA.

- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém / PA, 04 de Dezembro de 2018.

Ivone da Silva Mendes
CEL QOPM-RG 13861
Diretora de FUNSAU

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES
FUNSAU
CONTRATANTE**

KOS MIRANDA

Carolina Amador da Silva Calandrin
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE
INTERVIDA
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Maria de Nazare Gonçalves Galecio*
CPF: 900.953.752.72

2. *Rafaelia Fernanda P. Bilóic*
CPF: 036.711.812-22



FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**CONTRATO****Contrato: 021/2018**

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 04/12/2018 à 03/12/2019

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Data da Assinatura: 04/12/2018

Orçamento: Programa de Trabalho 06303142582770000; Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Credenciada: K N GOMES E CIA LTDA - ME

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 390137

Contrato: 014/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 04/12/2018 à 03/12/2019

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 04/12/2018

Orçamento: Programa de Trabalho 06303142582770000; Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Credenciada: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INTERVIDA

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 390249

Contrato: 019/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 04/12/2018 à 03/12/2019

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data da Assinatura: 04/12/2018

Orçamento: Programa de Trabalho 06303142582770000; Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Credenciada: CLINICA DA FAMILIA-DANTONA & BLOSFELD

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 390151

Contrato: 011/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 04/12/2018 à 03/12/2019

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 04/12/2018

Orçamento: Programa de Trabalho 06303142582770000; Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Credenciada: VISION CLÍNICA INTEGRADA - CABRAL & KOZAK

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 390072

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA**

Errata da publicação de protocolo nº 381466

Data: 09/11/2018

Contrato nº 149/2018 publicado no D.O.E Nº 33737

Onde se lê:

Valor: R\$ 124.330,00

Leia-se:

Valor: R\$ 99.605,70

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Protocolo: 389816

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Contrato: 55/2018

Data da Assinatura: 04/12/2018

Objeto: Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EIRELI-EPP, e agora passa a ser MOBILIZA RENT A CAR LTDA, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão.

Contratada: MOBILIZA RENT A CAR LTDA, CNPJ: 31.258.820/0001-01

Ordenador: Zanelli Antonio Melo Nascimento - CEL QOBM

Protocolo: 390059

OUTRAS MATÉRIAS

Instrumento: TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 406/2017

Data da Assinatura: 04/09/2018

Partes: O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CNPJ: 34.847.236/0001-80, e a Empresa Claro S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Onde se lê:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Ordenador: Zanelli Antonio Melo Nascimento - CEL QOBM

Protocolo: 389838

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

Nº do Termo de Contrato: 151/2018-PCE. Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços 37/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2017-SRP. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ Nº 00.368.105/1000-06 e MARELLI Móveis para Escritório S/A. CNPJ Nº 88.766.936/0001-79. Objeto: aquisição de Poltronas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o instrumento, independente de transcrição. Data da Assinatura: 04/12/2018. Vigência do Contrato: 04/12/2018 à 04/12/2019. Valor Total

do Contrato: R\$=40.970,00. Processo nº 2018/488931. Dotação Orçamentária: Orçamentária: Programa de Trabalho: 06.181.1425.7559.449052.0101. Foro: Belém. Endereço da Contratada: sediada na SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Loja 02/03, Ed. Brasília Designer Center- Térreo, CEP 70.340-907, Brasília/DF Ordenador Responsável: Claudio Galeno de Miranda Soares Filho. Delegado Geral da Polícia Civil.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 156/2018-PCE. Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2018-Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ Nº 00.368.105/1000-06 e CENTRA Móveis S/A. CNPJ Nº 25.071.568/0001-24. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário. Data da Assinatura: 04/12/2018. Vigência do Contrato: 04/12/2018 à 04/12/2019. Valor Total do Contrato: R\$=403.639,28. Processo nº 2018/488468. Dotação Orçamentária: Orçamentária: Programa de Trabalho: 06.181.1425.7559.449052.0101. Foro: Belém. Ordenador Responsável: Claudio Galeno de Miranda Soares Filho. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 390270

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**PORTARIA**

PORTARIA Nº 281/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e Conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017. CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Memorando 201/2018 - GAB- DG. de 19.11.18.R E S O L V E: TRANSFERIR por necessidade de serviço o gozo de férias do servidor ERIKO FABRICIO NERY DA COSTA, Perito Criminal, matrícula nº 5486378/ 2, concedida inicialmente pela PORTARIA Nº 242/18-GAB/CPCRC - 10.10.18, (DOE nº 33.723 de 19.10.18), para data oportuna. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 27 de Novembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR Diretor Geral

Protocolo: 389863

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 284/2018-GAB/DGCPRC DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017. CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.R E S O L V E: Exonerar o servidor efetivo LUIS AUGUSTO SILVA PIRES, Perito Criminal, matrícula nº 5129508/ 1, em virtude de seu falecimento de acordo com a CERTIDÃO DE ÓBITO matrícula única 067595 01 55 2018 4 00411 062 0169595 59 de 13.11.2018, lotado neste Centro de Perícias Científicas a contar de 09.11.2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 29 de Novembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR Diretor Geral

Protocolo: 389856

FÉRIAS

PORTARIA Nº 286/18 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e Conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017. CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Memorando 003/2018 COAD-DAF de 09.01.18.R E S O L V E: SUSPENDER a contar do dia 24.09.2018 ate dia 30.09.2018 por necessidade de serviço conforme o Of. 1135/2018 - DENARC, o gozo de férias do servidor BENEDITO LEÃO GONZA-